



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.596 , de 07 / 11 / 05

Processo nº: 45.103

PROJETO DE LEI Nº 9.433

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro", em área pública objeto de doação.

Arquive-se.

W. Maranhão
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
Proc. 45.103

Matéria: PL nº. 9.433	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 06/10/2005	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/10/2005	Designo o Vereador: <i>AVOCO</i> <i>[Signature]</i> Presidente 18/10/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/10/05.
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 45.103

OF. G.P.L. n.º 407/2005

Processo n.º 11.849-7/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 05/04/05 15:38 045103

Jundiaí, 04 de outubro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo reabrir o prazo para conclusão da construção de prédio em área localizada no Jardim Paulista, doada ao Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro", através da Lei n.º 3.133, de 11 de dezembro de 1987 e suas alterações.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms. 04
Proc. LIS. 103

PUBLICAÇÃO
14/10/2005

Rubrica

Processo nº 11.849-7/2004

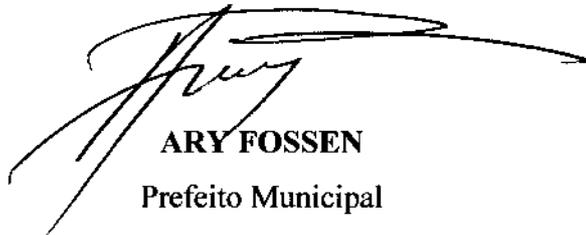
Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA
Presidente
11/10/2005

APROVADO
Presidente
03/11/2005

PROJETO DE LEI Nº 9.433

Art. 1º - O prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994 e pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997, é reaberto por 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo reabrir o prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994 e pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997.

Através da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, o Município foi autorizado a alienar, mediante doação, área pública ao Clube Beneficente Cultural e Recreativo 28 de Setembro, para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

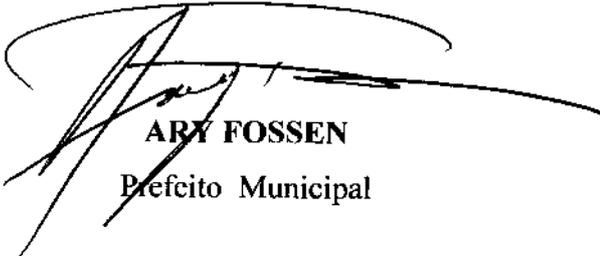
A medida se faz necessária a fim de que se possa dilatar o prazo para conclusão da construção consignada no texto legal, e permitir à entidade a possibilidade de cumprir seus compromissos, eis que se trata de entidade idônea e tradicional em nossa cidade, que desenvolve projetos com menores carentes e filhos de associados, com planos de ampliar suas atividades nessa área.

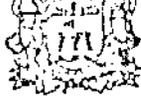
Apesar de todas as dificuldades que vem enfrentando, certo é que tem envidado todos os esforços no sentido de dar continuidade às obras.

Embora tenha expirado o prazo previsto na lei autorizadora e nas demais posteriormente editadas, subsiste a doação, tendo em vista que a doação foi objeto de registro imobiliário, conforme Matrícula nº 42.336 do 1º CRI, transferindo-se a propriedade, nos termos do art. 1245 e seguintes do novo Código Civil.

Saliente-se, ainda, que a iniciativa não afronta as disposições do art. 112 da Lei Orgânica do Município, pois não se trata de prorrogação do prazo de início, mas sim de prosseguimento e conclusão das obras.

Restando, pois, demonstrados os motivos relevantes ensejadores do presente Projeto, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 3133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo - Jundiaense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terre no abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Iní - cia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontan do com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando - com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicial. - O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da - classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e se - rá utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado - às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cum - primento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imó - vel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, inde



-Lei nº 3133/87-

-fls.02-

pendentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

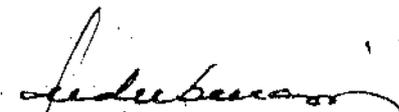
I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 04765-3/91 -

fls. 08
Proc. 45 103

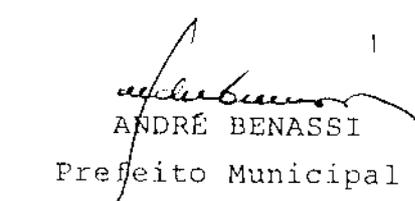
LEI Nº 4.456, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Reabre prazo da Lei 3.133/87, para início de obra em área pública doada ao Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

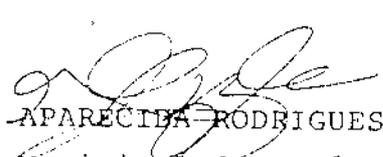
Art. 1º - O prazo para início da construção do prédio a que se refere o item I do artigo 3º da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, é reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.994, DE 07 DE MAIO DE 1997

Reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 4.456, de 20 de outubro de 1994, são reabertos por 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 229**

PROJETO DE LEI Nº 9.433

PROCESSO Nº 45.103

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente Projeto de Lei reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro", em área pública objeto de doação.

A proposta não é nova, sendo reapresentação com alteração do Projeto de Lei nº 9.269, retirado em 20 de dezembro de 2004, conforme documentos anexos que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste parecer, adotando-se o princípio jurídico da prova emprestada.

É o relatório,

PARECER:

Não obstante tratar-se de projeto novo, mas cujo teor já foi objeto de estudo, o nosso parecer permanece idêntico ao Parecer nº 7.616, exarado em 3 de dezembro de 2004 por este órgão técnico, que ora é reiterado na íntegra, posto que se **trata de proposta eivada de vício de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.**

A proposta objetiva reabrir prazo que já foi reaberto/prorrogado por duas vezes, a última em maio de 1997, o que enseja a interpretação de que o bem imóvel retornou ao patrimônio público, sendo gravado pelo regime de direito público.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face da incidência de vício exclusivo de juridicidade.



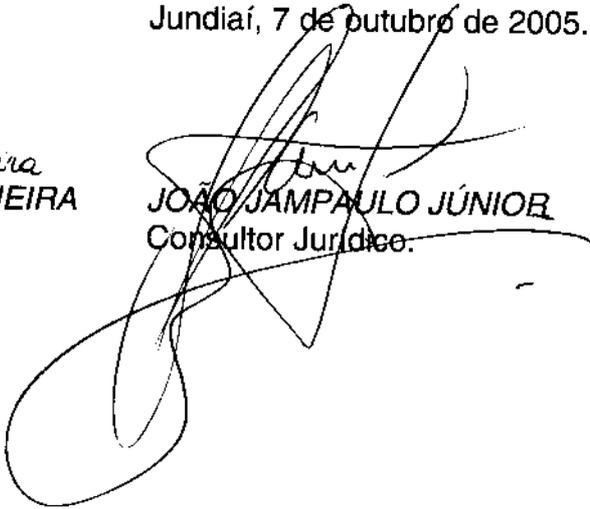
QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria absoluta
(art. 44, § 2º, alínea "c", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de outubro de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico.



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

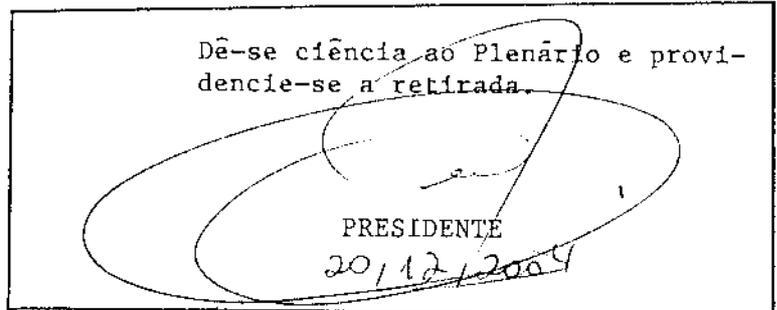
Ofício GP.L. n.º 542/04

CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 20/DEZ/04 10:32 042872

115/	163
proc.	42.755
no.	12
proc.	45.103

Jundiá, 17 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Sr. Presidente:



Vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 9269 (processo n.º 42.755), que tem por finalidade reabrir prazo para construção de prédio a que se refere o item I, do art. 3º, da Lei n.º 3.133, de 11 de dezembro de 1987, que autorizou alienação, mediante doação, de área pública ao Clube Beneficente Cultural e Recreativo 28 de Setembro.

Esclarecemos que a retirada da propositura visa a realização de melhores estudos a respeito do assunto.

Na oportunidade renovamos a V. Exa., os protestos de estima e consideração.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

fls. 13
proc. 45103



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 42.755

PROJETO DE LEI Nº 9.269

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Reabre prazo para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública.

Arquive-se.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Rs. 14
proc. 45-103

lis. 02
pbc. 42.755

Matéria: PL nº. 9.269	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Olmanhedi</i> Diretora Legislativa 02/12/2004	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias . . . 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Olmanhedi</i> Diretora Legislativa 07/12/2004	Designo o Vereador: <i>Antonio C. Pires</i> <i>Sopris</i> Presidente 07/12/04	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/12/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 15
proc. 45 103

us. 03
proc. 42.156

OF. GP.L. n.º 494/04
Processo n.º 11.849-7/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODLO) 02/DEZ/04 14:34 042755

Jundiá, 02 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo reabrir o prazo para construção de prédio a que se refere o item I, do art. 3º, da Lei n.º 3.133, de 11 de dezembro de 1987, que autorizou alienação, mediante doação, de área pública ao Clube Beneficente Cultural e Recreativo 28 de Setembro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 16
proc. 45.103

fls. 04
proc. 42.355

PUBLICAÇÃO
10/12/2004

Processo n.º 11.849-7/04

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara:
C.R.

Presidente
07/12/2004

RETIRADO

Presidente
20/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.269

Art. 1º - O prazo para início da construção do prédio a que se refere o item I do art. 3º, da Lei n.º 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei n.º 4.456, de 20 de outubro de 1994 e pela Lei n.º 4.994, de 07 de maio de 1997, é reaberto por 02 anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo, reabrir o prazo para início da construção do prédio a que se refere o item I, do art. 3º, da Lei n.º 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei n.º 4.456, de 20 de outubro de 1994 e pela Lei n.º 4.994, de 07 de maio de 1997.

Através da Lei n.º 3.133, de 11 de dezembro de 1987, o Município foi autorizado a alienar, mediante doação, área pública ao Clube Beneficente Cultural e Recreativo 28 de Setembro, para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

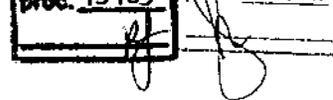
A medida se faz necessária a fim de que se possa dilatar o prazo para a construção consignada no texto legal, e permitir à entidade a possibilidade de cumprir seus compromissos.

Saliente-se que se trata de entidade idônea e tradicional em nossa cidade, que desenvolve projetos com menores carentes e filhos de associados, com planos de ampliar suas atividades nessa área.

Apesar de todas as dificuldades que vem enfrentando, certo é que tem envidado todos os esforços no sentido de dar continuidade às obras.

Restando, pois, demonstrados os motivos relevantes ensejadores do presente Projeto, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 3133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo - Jundiáense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terra no abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontando com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicialmente. O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, inde-



15. 07
Proc. 42.755
No. 19
Proc. 45103

pendentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

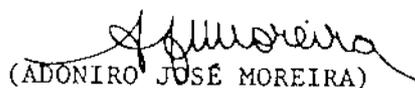
Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 04765-3/91 -

fls. 08
no. 20
proc. 45103
proc. 42765

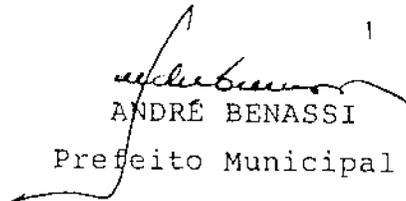
LEI Nº 4.456, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Reabre prazo da Lei 3.133/87, para início de obra em área pública doada ao Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

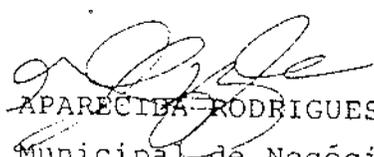
Art. 1º - O prazo para início da construção do prédio a que se refere o item I do artigo 3º da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, é reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.994, DE 07 DE MAIO DE 1997

Reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

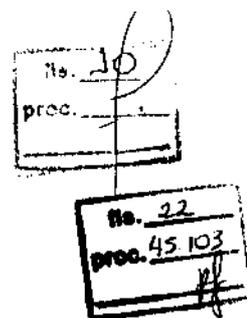
Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 4.456, de 20 de outubro de 1994, são reabertos por 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7616**

PROJETO DE LEI Nº 9269

PROCESSO Nº 42.755

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** que reabre prazo para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de setembro" em área pública.

PARECER:

Escorço histórico.

Aos 11 de dezembro de 1987, o Município de Jundiaí foi autorizado a proceder a doação onerosa de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de setembro".

O prazo para construção do prédio, previsto no inciso I do artigo 3º foi prorrogado, por duas vezes, através da leis 4456/94 e 4994/97, sendo certo que a última prorrogação já se expirou de há muito, segundo elementos/informes do processo.

Inexistência de doação ante a reversão do bem.

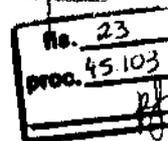
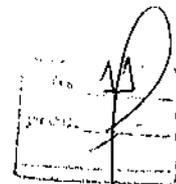
Destarte, ao cabo do período da última prorrogação, o que ocorreu foi a **reversão** do bem ao patrimônio público, de pleno direito, ou seja, o bem imóvel retornou ao patrimônio do Município, sendo gravado pelo regime de direito público.

Nesse sentido, o escólio de Fernando Lemme Weiss¹:

"A reversão dos bens ao final da concessão ocorre de pleno direito, sem necessidade da propositura de qualquer ação judicial, podendo o concedente agir fulcrado no art. 502 do CC (art. 1210, § 1º do NCCB). Gradualmente o concessionário vai perdendo sua propriedade resolúvel e tornando-se depositário de bem público." (Observação nossa).

Não há, portanto, mecanismos para reabertura de prazo, pois a doação não foi realizada no tempo e modo adequados. O que pretende o Município, *data venia*, equivocadamente, é a reabertura de prazo de doação inexistente!

¹ Lei das concessões, o monopólio nos transportes rodoviários e outros aspectos, publicada na RJ nº 235 - MAI/1997, pág. 22.



Tempus regit actum. Necessidade de observância da Lei Federal nº 8666/93.

Eventual alienação do bem público tratado nestes autos somente poderá ser efetuada com observação da legislação atual. Assim sendo, deverão ser cumpridos, além dos parâmetros constitucionais (vertidos no art. 37 *caput* e XXI da CF/88), os termos da Lei Federal n. 8666/93 que em seu artigo 17, inciso I diz:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;
- d) investidora;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.

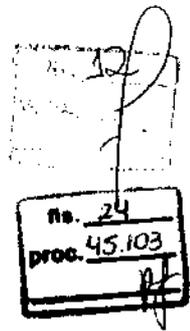
Em nosso visto, estamos diante de nova alienação sem regular certame licitatório, algo absolutamente inconstitucional, por lesão aos princípios isonomia, e, no âmbito da Administração Pública, os da legalidade, moralidade e da impessoalidade. Nesse sentido, excerto de decisão do E. Supremo Tribunal Federal:

STF - Supremo Tribunal Federal

Sigla da Classe: MS
Descrição da Classe: MANDADO DE SEGURANCA
Número da Classe: 22493
Data do Julgamento: 26/09/1996

Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA VENDA DE EMPRESA ESTATAL. UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.197, DE 24/11/95. PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO: POSSIBILIDADE DE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ESTABELECEER LIMITES PARA A ACEITAÇÃO DE MOEDAS CONVERTIDAS EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA COMO MEIO DE PAGAMENTO: SEU RECEBIMENTO EM TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE A UNIÃO FEDERAL E P ARTICULARES VALENDO-SE DE TÍTULOS PÚBLICOS. ATO JURÍDICO PERFEITO: INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO.



(...) 5. Não podem a lei, o decreto, os atos regimentais ou instruções normativas, e muito menos acordo firmado entre partes, superpor-se a preceito constitucional, instituindo privilégios para uns em detrimento de outros, posto que além de odiosos e iníquos, atentam contra os princípios éticos e morais que precipuamente devem reger os atos relacionados com a Administração Pública. 6. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput - obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade - e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. (CF, artigo 5, caput). Mandado de segurança indeferido e cassada a liminar concedida.

Origem: RJ - RIO DE JANEIRO
Partes:
IMPTE. : CONSORCIO TRANSCON/AMURADA
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
Publicação: DJ DATA-11/12/96 PP-49765 EMENT VOL-01854-02 PP-00357
NomeRelAcordao: MAURICIO CORREA
NumRelAcordao: 159
Nome do Relator: MARCO AURELIO
Número do Relator: 157
Sessão: TP - Tribunal Pleno

O projeto é ilegal e inconstitucional, portanto.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

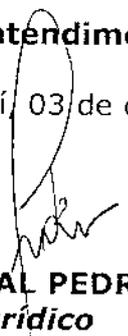
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO.

Maioria absoluta, a teor do artigo 44, § 2º, alínea c da LOM.

É o entendimento.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2004.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.755

PROJETO DE LEI Nº 9.269, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazo para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública.

DESPACHO

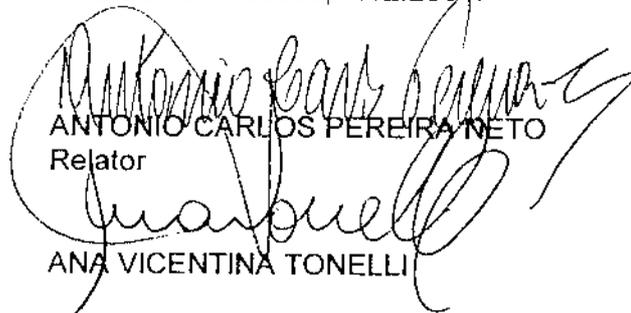
Havendo sido escolhido relator do presente projeto de lei, e considerando os termos da análise oferecida pela digna Consultoria Jurídica da Casa, em comum acordo com os demais membros desta Comissão que subscrevem este instrumento, antes de apresentarmos análise conclusiva acerca da matéria, requeremos à Presidência da Edilidade o prévio encaminhamento ao Executivo de cópia do Parecer nº 7.616, de fls. 10/12, para manifestação e/ou outras providências julgadas cabíveis.

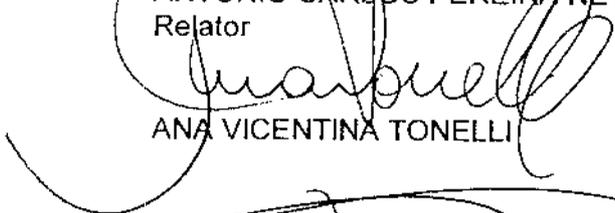
É, pois, a deliberação.

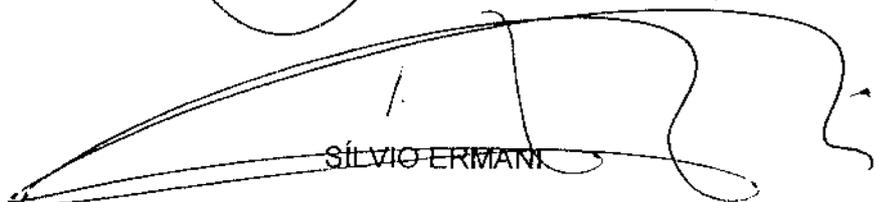
Sala das Comissões, 7.12.2004.


ORACI GOTARDO
Presidente


SÉRGIO DUTRA


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

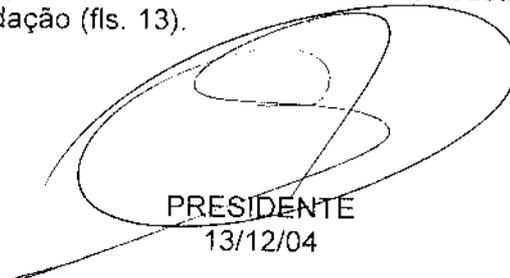
fls. 14
Proc. 42.755

ns. 26
proc. 45103
pf

proc. 42.755

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, encaminhando-lhe o Parecer da Consultoria Jurídica n°. 7.616, conforme Despacho da CJR-Comissão de Justiça e Redação (fls. 13).



PRESIDENTE
13/12/04

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
13/12/04



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ms. 15
Proc. 42.755
n.º 27
proc. 45.103
RJ

Of. PR 12/04/41
proc. 42.755

Em 13 de dezembro de 2004

Exmo. Sr.

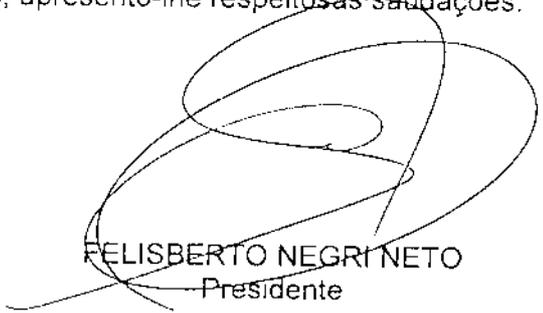
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a encaminho cópia do Parecer da Consultoria Jurídica n.º 7.616 para as providências cabíveis, conforme solicitação contida no Despacho da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 9.269, de sua autoria, que reabre prazo para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.
ass.: *Christiane S.*
Nome:
Identidade: *RG. 19.801.980*
Em *14/12/04*.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

18. 17
proc. 42.755

No. 28
proc. 45.103

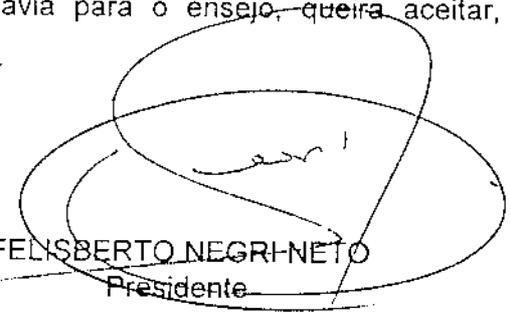
Of. PR 12.04.84
proc. 42.755

Em 22 de dezembro de 2004.

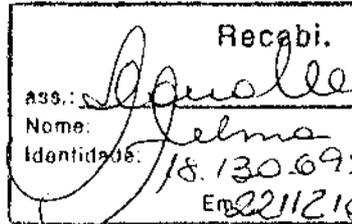
Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reportando-nos ao Of. GP.L. nº. 542/04, a V.Ex.^a comunicamos a RETIRADA do Projeto de Lei nº. 9.269, de sua autoria, que reabre prazo para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública..

Sendo o que havia para o ensejo, ~~queira~~ aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Recabi.

Ass.: 

Nome: Felma Cavalle

Identidade: 18.130.695

Em 22/12/04



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 45.103

PROJETO DE LEI Nº 9.433, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro", em área pública objeto de doação.

PARECER Nº 236

A propositura em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 229, de fls. 10/11 e documentos que o integram, apresenta-se eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, em face do entendimento de que o imóvel objeto de doação haver retornando ao patrimônio público municipal.

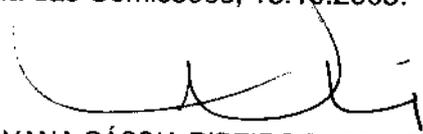
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, XII e art. 107, c/c o art. 110 - confere ao Prefeito Municipal, em caráter privativo, a administração dos bens públicos, e da leitura do estudo do órgão técnico depreende-se que a matéria tem esse intuito, motivo pelo qual houemos por bem não subscrever as ponderações da assessoria legislativa, não acolhendo os argumentos por ela defendidos, por entender que a beneficiária é entidade de relevante interesse público, sendo que o projeto está devidamente justificado, encontrando amparo, portanto, na Carta de Jundiaí.

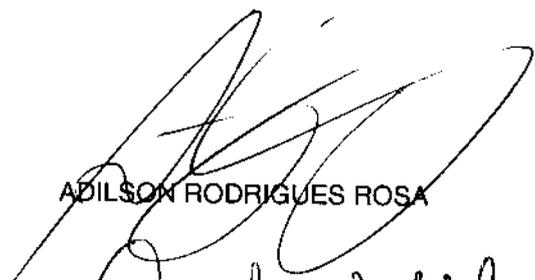
Evidente também que o Executivo depende do aval da Edilidade para agir, e comungando com esse propósito, votamos favorável à tramitação do projeto.

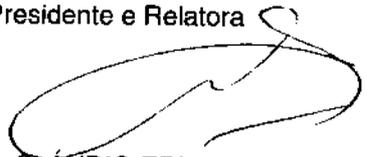
É o parecer.

APROVADO
18 / 10 / 05

Sala das Comissões, 18.10.2005.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0357

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.433, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública objeto de doação.



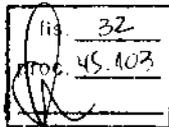
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA**, para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.433, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública objeto de doação.

Sala das Sessões, 03/11/2005

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 11/05/17
proc. 45.103

Em 03 de novembro de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.433** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 407/2005), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida nesta data.

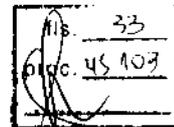
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.433

PROCESSO Nº. 45.103

OFÍCIO PR Nº. 11/05/17

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/11/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/11/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

N.º	34
Proc.	45.103

PUBLICAÇÃO

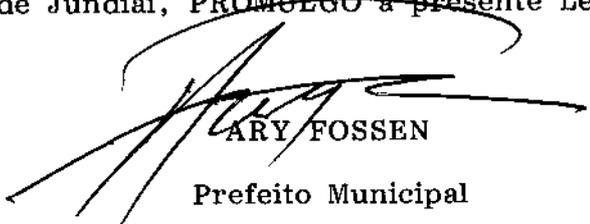
05/11/2005

Publ. em

proc. 45.103

GP., em 07.11.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, ~~PROMULGO a presente Lei:-~~


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.433

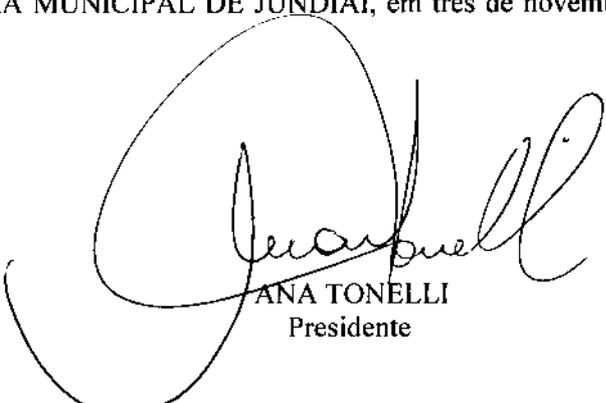
Reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro", em área pública objeto de doação.

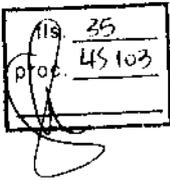
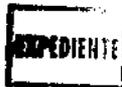
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I, do art. 3º, da Lei n.º 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei n.º 4.456, de 20 de outubro de 1994 e pela Lei n.º 4.994, de 07 de maio de 1997, é reaberto por 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e cinco (03/11/2005).


ANA TONELLI
Presidente



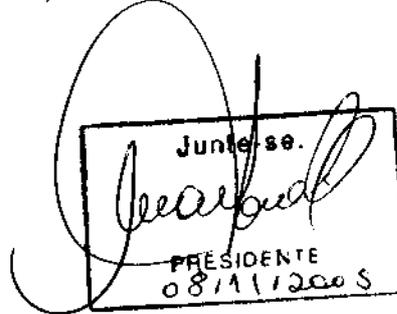
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 445/2005
Processo nº 11.849-7/2004

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROCELO) DE Nº 121737 04-5030

Jundiaí, 07 de novembro de 2005.

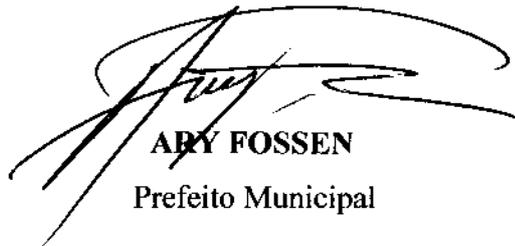
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.433, bem como cópia da Lei nº 6.596, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.596, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro", em área publica objeto de doação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994 e pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997, é reaberto por 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

is.	37
proc.	46.103

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/11/2005

LEI N.º 6.596, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro", em área pública objeto de doação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994 e pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997, é reaberto por 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos